



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - BAHIA

Bahia, data da disponibilização: 03/03/2026

DIRETORIA

EDITAL DE INSCRIÇÃO

EDITAL N. 002/2026-DE

Dispõe sobre a abertura de inscrição para o processo seletivo visando indicação de advogados e advogadas, em lista sêxtupla, para provimento de vaga de Desembargador(a) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região destinada à advocacia.

Considerando que o quinto constitucional da advocacia tem previsão no artigo 94 da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes;

Considerando que cabe à Ordem dos Advogados do Brasil, como entidade autônoma e com função constitucionalmente reconhecida de representação da classe, definir os critérios e procedimentos internos para a formação das listas sêxtuplas, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, representatividade e transparência;

Considerando que, conforme as disposições do Provimento n. 102/2004 do Conselho Federal da OAB, compete à Seccional Bahia deliberar sobre o processo de consulta para formação de lista sêxtupla a ser encaminhada aos Tribunais Federais de competência territorial restrita ao Estado da Bahia;

Considerando que o Conselho Pleno da OAB da Bahia aprovou e publicou, em 16/12/2024, a Resolução n. 012/2024-CP, que alterou a Resolução n. 002/2022-CP, dispondo sobre as regras aplicáveis à formação da lista sêxtupla para preenchimento das vagas reservadas ao Quinto Constitucional da Advocacia nos Tribunais com competência territorial restrita ao Estado da Bahia;

Considerando, por fim, as recentes alterações às regras do Quinto Constitucional, promovidas através do Provimento n. 230/2025 do Conselho Federal da OAB;

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL BAHIA, neste ato representada por sua Presidente, cumprindo o disposto no art. 94 da Constituição Federal de 1988, no Provimento nº 102/2004, do Conselho Federal da OAB, e em conformidade com a Resolução n. 012/2024-CP, que alterou a Resolução n.

002/2022-CP do Conselho Pleno da OAB da Bahia, faz saber a todos os advogados e advogadas que está instaurado o processo seletivo destinado à composição da Lista Sêxtupla para preenchimento do cargo de Desembargador(a) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região na vaga reservada aos membros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, decorrente da aposentadoria do Eminentíssimo Desembargador Renato Mário Borges Simões, concedida por Decreto do Presidente da República publicado no DOU de 24 de dezembro de 2025.

1. Dos Requisitos

1.1. Os(as) candidatos(as) deverão atender aos requisitos estabelecidos no art. 94 da Constituição Federal e no Provimento nº 102/2004, com as alterações de redação introduzidas pelos Provimentos n.139/2010, 141/2010, 153/2013, 168/2015, 172/2016, 183/2018, 191/2019, 220/2023, e 230/2025, todos do Conselho Federal da OAB.

2. Da abertura e prazo para as inscrições

2.1. As inscrições para o processo seletivo ficarão abertas pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos. Este período de inscrições terá início após transcorridos 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste Edital.

3. Do pedido de inscrição e dos documentos pessoais

3.1. O pedido de inscrição deverá ser dirigido à Presidente da OAB/BA e poderá ser apresentado de duas formas:

a) Preferencialmente por meio eletrônico, através do link de acesso <https://oab-ba.implanta.net.br/servicosonline/>, que também estará disponível no site da Seccional Bahia (www.oab-ba.org.br);

b) Presencialmente, mediante protocolo na sede do Conselho Seccional da OAB/BA, situada na Rua Portão da Piedade, nº 16 (antiga Praça Teixeira de Freitas), Barris, CEP 40.070-045, Salvador/BA.

3.2. Após acessar o link acima indicado (item 3.1, “a”), deverá o(a) Requerente realizar o login no sistema, informando CPF e senha.

3.2.1. Nos casos de primeiro acesso, o(a) Requerente deverá informar o CPF e clicar no botão “cadastrar”, localizado no lado direito da tela. Após, seguir o passo a passo do sistema.

3.2.2. Após, o(a) Requerente deverá selecionar em “requerimentos”, sendo direcionado para tela em que constará como uma das opções “INSCRIÇÃO QUINTO CONSTITUCIONAL 2026”.

3.2.3. Em seguida, anexar a petição acompanhada de documentos. Ocorrendo o upload dos documentos, deverá o(a) Requerente finalizar o seu pedido.

3.2.4. O(a) Requerente poderá acompanhar todos os requerimentos e seus números de protocolo na tela de Requerimentos - Acompanhar / Histórico.

3.3. O candidato ou candidata poderá ainda formalizar seu pedido por correspondência registrada, observando os seguintes requisitos:

a) A correspondência deverá ser dirigida à Presidente da OAB/BA, no endereço indicado no item 3.1, alínea

"b";

b) A postagem deverá ser realizada até o último dia do prazo de inscrições;

c) No mesmo dia da postagem, o candidato deverá enviar e-mail para o endereço presidencial@oab-ba.org.br, informando sobre o envio da correspondência, anexando comprovante da postagem, sob pena de desconsideração do pedido.

4. Dos documentos que devem instruir o pedido de inscrição

4.1. Como condição para participação no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá instruir o pedido de inscrição com a comprovação do efetivo exercício profissional ininterrupto da advocacia nos 10 (dez) anos imediatamente anteriores à data de publicação do edital de abertura das inscrições, e do tempo de inscrição perante a OAB/BA há mais de 5 (cinco) anos, na forma do Provimento n. 230/2025 do Conselho Federal da OAB.

4.1.1. Não se computam, para fins de aferição da efetiva atividade profissional no decênio, atos praticados no âmbito do Sistema OAB, na condição de membro, integrante ou dirigente, tais como os praticados no Tribunal de Ética e Disciplina, Comissões, Câmaras, Turmas, Delegacias, Conselhos e Diretorias. Ressalva-se a advocacia em favor da OAB como cliente, contenciosa ou consultiva, quando documentalmente comprovada nos termos do art. 6º do Provimento n. 102/2004 do CFOAB.

4.1.2. Para os fins de cômputo do prazo do item 4.1, considera-se publicação aquela realizada no primeiro dia útil subsequente à disponibilização do edital no Diário Eletrônico da OAB (DEOAB), nos termos do art. 69, § 2º, da Lei n. 8.906/1994.

4.2. O pedido de inscrição deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) comprovação de que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional, praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado(a), com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do direito de competência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, seja através de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, seja através de cópias de peças processuais subscritas pelo(a) próprio(a) candidato(a), devidamente protocolizadas;

b) não serão considerados, para fins da comprovação do item “a”, as petições e demais atos protocolados que não apresentem fundamentação jurídica, tais como petições de juntada de documentos que não contemplem argumentação jurídica;

c) Para comprovação de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídica (art. 1º, II, Lei 8.906/94), o candidato ou candidata deverá apresentar:

I - Documento base: fotocópia de contrato de trabalho especificando função jurídica, ato de designação para direção jurídica ou contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria jurídica;

II - Comprovação da prática: documentação que demonstre que, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional, o candidato ou candidata produziu, no mínimo, 05 (cinco) trabalhos jurídicos distintos por ano, na área do Direito do Trabalho ou matérias relacionadas à competência da Justiça do Trabalho, podendo ser pareceres, consultas respondidas, memorandos com fundamentação jurídica, orientações normativas, ou peças equivalentes;

III - Os documentos mencionados no inciso II devem conter fundamentação jurídica na área trabalhista ou em matérias sujeitas à jurisdição da Justiça do Trabalho, com data, identificação do trabalho e do emissor, e devem ser apresentados com a indicação do destinatário ou órgão ao qual foram submetidos, ressalvados os casos de sigilo profissional, que deverão ser declarados, com indicação da matéria e da autoridade ou cliente destinatário;

IV - Quando se tratar de atividade desenvolvida em órgão público, é suficiente a declaração do setor competente comprovando o exercício da advocacia na área consultiva relacionada ao Direito do Trabalho ou matérias de competência da Justiça do Trabalho, desde que acompanhada de cópias de, no mínimo, 5 (cinco) trabalhos jurídicos por ano, que contenham fundamentação jurídica na respectiva área.

d) curriculum vitae, assinado pelo candidato ou pela candidata, dele constando o endereço completo (inclusive eletrônico) para correspondência e data de nascimento, cuja comprovação dos dados lançados poderá ser exigida pela Diretoria do Conselho ou pela Comissão Especial competente para a apreciação do pedido de inscrição;

e) termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo ou ato atentatório à Democracia;

f) certidão negativa de feitos criminais, de Primeiro e Segundo Grau, junto ao Poder Judiciário (Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal Regional Eleitoral);

g) certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade administrativa e inelegibilidades do CNJ, (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

h) certidão negativa de débito junto à OAB e de sanção disciplinar expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária, e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém o candidato sua inscrição principal, e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes;

i) certidão de que o candidato ou a candidata possui sua inscrição, há mais de 05 (cinco) anos, no Conselho Seccional da OAB da Bahia;

j) apresentar autodeclaração como preto/preta, pardo/parda ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação), caso atenda ao disposto no artigo 1º, inciso IV, do Estatuto da Igualdade Racial;

4.3. Para efeito de comprovação de ato privativo de advogado(a), será considerada petição com fundamentação jurídica que contiver a assinatura digitalizada ou a assinatura digital do(a) candidato(a), na forma da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou da Lei nº 14.063/2020, ainda que a mesma tenha sido protocolada nos autos do processo eletrônico por outro (a) advogado(a);

5. Dos impedimentos

5.1. É vedada a inscrição neste processo seletivo aos membros de órgãos da OAB previstos no art. 45 da Lei nº 8.906/94 (Conselho Federal, Conselhos Seccionais, Subseções e Caixas de Assistência dos Advogados), sejam titulares ou suplentes, que estejam exercendo mandato no triênio atual, mesmo que licenciados ou que tenham renunciado. Esta vedação aplica-se ao presente processo de formação da lista sêxtupla, consistente em: (i) seleção prévia de até 12 (doze) nomes pelo Conselho Seccional; (ii) posterior consulta direta à advocacia; e (iii) homologação final pelo Conselho Seccional, conforme estabelece o art. 7º do Provimento 102/2004 do Conselho Federal da OAB. A proibição é absoluta durante todo o período para o qual o

membro foi eleito, independentemente de eventual licenciamento ou renúncia.

5.2. Os advogados e advogadas que ocupem cargos de livre nomeação e exoneração (exoneráveis ad nutum) na estrutura da OAB poderão inscrever-se no processo seletivo, desde que comprovem, no momento da inscrição, não mais estarem no exercício desses cargos, mediante apresentação de documento que ateste o efetivo desligamento.

5.2.1. A norma do item 5.2 aplica-se também a cargos de livre nomeação e exoneração da administração pública Municipal/Estadual/Federal, direta ou indireta, nos moldes da previsão expressa contida no parágrafo primeiro do artigo 7º do Provimento n. 102/2004 do CFOAB, norma de aplicação obrigatória.

5.3. Os membros dos Tribunais de Ética, das Escolas Superiores e Nacionais de Advocacia e das Comissões, permanentes ou temporárias, deverão apresentar, com o pedido de inscrição, prova de renúncia, para cumprimento da previsão contida nos incisos XIII, do art. 54, e XIV do art. 58 da Lei nº 8.906/94;

5.4. Os ex-Presidentes da OAB que se inscreverem neste processo seletivo terão automaticamente suspenso seu direito de participação no Conselho Seccional. Esta suspensão vigorará desde a inscrição até a nomeação do candidato que ocupará a vaga no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

6. Do procedimento do pedido de inscrição

6.1. Decorrido o prazo de inscrição, os pedidos serão encaminhados à Diretoria do Conselho, que os remeterá para parecer da Comissão Especial Temporária, e, após opinativo daquela, publicará edital no Diário Eletrônico da OAB, com a relação dos pedidos de inscrição indeferidos, bem como dos demais inscritos;

6.2. Poderá qualquer advogado(a) regularmente inscrito na Seccional, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do Edital disposto no item 6.1, impugnar, em petição fundamentada, o requerimento de inscrição, inclusive quanto às causas de inelegibilidade do candidato;

6.3. O procedimento para contraditório e ampla defesa observará as seguintes regras:

a) Em caso de verificação preliminar pela Comissão Especial de ausência de requisitos formais de candidatura, o(a) candidato(a) será notificado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a documentação ou sanar a irregularidade apontada;

b) Em caso de indeferimento de candidatura, após a oportunidade de complementação prevista na alínea anterior, o(a) candidato(a) será notificado(a) da decisão fundamentada e poderá apresentar recurso ao Conselho Seccional no prazo de 05 (cinco) dias;

c) Havendo impugnação apresentada por advogado(a), o(a) candidato(a) impugnado(a) será notificado(a) para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias;

d) Todos os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação da notificação no Diário Eletrônico da OAB, que será o meio oficial de comunicação dos atos processuais relacionados ao certame.

6.4. Decorrido o prazo previsto no item anterior, será convocada sessão pública do Conselho Seccional para julgamento dos eventuais recursos e impugnações, apresentação e arguição dos candidatos, além de proceder com a formação de lista com até 12 (doze) candidatos(as), cujos nomes serão submetidos ao escrutínio de advogados e advogadas regularmente inscritos no Conselho Seccional da Bahia, mediante consulta direta;

6.5. Se for necessário, poderá ser convocada mais de uma sessão do Conselho Seccional.

6.6. Tanto a lista prévia com até 12 (doze) nomes formada pelo Conselho, quanto a lista sêxtupla final a ser encaminhada ao Tribunal atenderão aos critérios de paridade de gênero e participação mínima de 30% (trinta por cento) de advogados(as) negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as) ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação), nos termos do artigo 1º, inciso IV, do Estatuto da Igualdade Racial.

6.6.1. Serão reservados 30% (trinta por cento) do total de vagas para advogados e advogadas negras, bem como 6 (seis) vagas por gênero.

6.7. Para garantir a paridade de gênero e a equidade racial previstas no item anterior, caso o resultado da votação para formação da lista prévia ou da votação direta não atenda aos preceitos ali fixados, o Presidente da Comissão Especial Temporária apresentará ao Conselho Pleno uma proposta de ajuste da lista, desconsiderando parcialmente a ordem de votação na medida estritamente necessária para incluir os(as) candidatos(as) mais bem votados por gênero e garantir o mínimo de 30% de candidatos(as) negros(as).

7. Da arguição

7.1. A arguição terá por finalidade aferir o notório saber jurídico do(a) candidato(a), através de seus conhecimentos e opiniões acerca do papel do(a) advogado(a) como ocupante da vaga do Quinto Constitucional, o seu compromisso com o regime democrático, a defesa das prerrogativas e a valorização da advocacia, seus conhecimentos sobre temas gerais e atuais de direito e do seu entendimento sobre os princípios que devem nortear as relações entre advogados, juízes, membros do Ministério Público e Serventuários, bem como dos problemas inerentes ao funcionamento da Justiça;

7.2. A participação do(a) candidato(a) na arguição é obrigatória, sendo a sua ausência considerada como desistência da inscrição formulada;

7.3. Compete aos Conselheiros Seccionais arguirem os(as) candidatos(as) em audiência pública do Conselho Seccional da OAB/BA, convocada para esta finalidade (item 6.5.);

7.4. Na sessão do Conselho Seccional, os(as) candidatos(as) sortearão sua ordem de arguição;

7.5. O candidato ou a candidata não poderá ouvir a arguição dos demais candidatos, salvo depois de ter sido arguido(a), se assim o desejar;

7.6. A arguição seguirá o seguinte procedimento: a) até 01 minuto de apresentação pelo(a) candidato(a); b) até 03 minutos para responder perguntas formuladas por um(a) conselheiro(a); c) até 01 minuto para considerações finais.

7.6.1. O(a) Conselheiro(a) escolhido(a) fará, necessariamente, três perguntas ao candidato/candidata.

7.7. Após a arguição de todos os(as) candidatos(as), será votada a formação da lista com até 12 (doze) nomes pelo Conselho Seccional.

8. Da formação da lista sêxtupla

8.1. Em até dois dias após a realização da sessão do Conselho Pleno que formar a lista prevista no item 7.6, a Diretoria da Seccional fará publicar, no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico da entidade, o Edital com a lista definitiva dos nomes dos(as) candidatos(as) aptos a participar da consulta direta aos

advogados inscritos na Seccional, em ordem crescente de votação;

8.2. A consulta direta será convocada pela Diretoria do Conselho em data que permita a participação do maior número de advogados e advogadas inscritos no Conselho da OAB da Bahia e que estejam adimplentes e regulares;

8.3. A votação ocorrerá por sistema eletrônico, das 9:00 às 17:00h;

8.4. A apuração dos votos será feita pelo sistema eletrônico de votação utilizado na consulta pública, na sede da Seccional, sendo acompanhada pela Comissão Especial Temporária e pelos (as)candidatos (as) ou por seus representantes previamente indicados até o início da apuração;

8.5. Encerrada a apuração, o Presidente da Comissão Especial Temporária apresentará para homologação pelo Conselho Pleno uma proposta de lista sêxtupla contemplando os 3 (três)advogados e as 3 (três) advogadas mais votadas, com participação de 30% (trinta por cento) de advogados(as) negros (as), nos moldes da Resolução nº 012/2024-CP;

8.6. Para composição da lista sêxtupla, deverão ser atendidos os seguintes critérios:

a) A lista será formada, inicialmente, pelos três homens e pelas três mulheres mais votadas;

b) Caberá ao Presidente da Comissão observar se o resultado dos três homens e das três mulheres mais votadas atende a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas para candidatos(as) negros(as), nos moldes do artigo 5º, §1º e 2º da Resolução n. 002/2022-CP, alterada pela Resolução n. 012/2024-CP;

c) Havendo número menor que 02 (dois) candidatos(as) negros(as) na lista sêxtupla (correspondente aos 30%), haverá imediata assunção do primeiro(a) candidato(a) negro(a) que figurar na lista final a partir do sétimo lugar, que deverá ocupar o último lugar daquele(a) candidato(a) não negro(a) dentro da tríplice do respectivo gênero;

8.7. O Conselho Pleno da OAB/BA somente poderá homologar lista sêxtupla que atenda a todas as exigências previstas na Resolução n. 012/2024-CP;

8.8. Homologada a lista sêxtupla, a Presidente do Conselho Seccional, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, remetê-la-á ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, acompanhada dos currículos dos(as) candidatos(as) escolhidos(as).

9. Da Comissão Especial Temporária

9.1. Compete à Comissão Especial Temporária, nos termos do artigo 1º, §1º, da Resolução n. 002/2022-CP, alterada pela Resolução n. 012/2024-CP, do Conselho Seccional da OAB/BA, conduzir os trabalhos do processo de formação da lista sêxtupla, inclusive no dia do pleito, totalizar e divulgar o resultado.

10. Da Propaganda

10.1. A partir da publicação do edital previsto no art. 8º do Provimento n. 102/2004, poderá o(a)postulante proceder a atos próprios de campanha para a divulgação de seus currículos;

10.2. É vedada a realização de propaganda através de quaisquer meios públicos de imprensa e/ou meios de comunicação de massa, tais como televisão, rádio, blogs, outdoor, criação e divulgação de jingle, contratação de terceiros para divulgação de panfletos e santinhos ou o uso de anúncios/espacos em jornais

ou revistas;

10.3. Também é proibida a contratação de serviço de callcenter e de transmissão de mensagem de texto, de imagem ou de vídeo por telefones celulares, ainda que gratuitos, bem como a realização de café da manhã, almoços, jantares e similares, que caracterizem evento promocional de candidatura, e qualquer outra forma de evento capaz de arrematar pessoas, custeados pelo postulante ou por apoiador;

10.4. Os postulantes aptos à consulta direta poderão realizar visitas a advogados(as), órgãos e escritórios, inclusive, para distribuição de currículo ou de suas propostas, cuja responsabilidade pela confecção ficará a cargo do próprio postulante, sendo vedada a menção a outros postulantes;

10.5. É vedada a utilização, direta ou indireta, pessoal ou por interposta pessoa, da estrutura de órgãos públicos, instituições de qualquer natureza ou de instituições políticas, religiosas ou sociais, inclusive aquelas sem fins lucrativos, seus cadastros, espaço na mídia, serviços e pessoal de apoio, funcionários ou não;

10.6. É vedada a confecção, a utilização, a distribuição e o uso, por postulante e/ou seu apoiador, ou com a sua autorização, de qualquer espécie de brinde, tais como camisetas, bonés, bottons e assemelhados;

10.7. É permitida a propaganda gratuita na rede mundial de computadores (internet) por meio do envio de emails e a participação em redes sociais, tais como, facebook, twiter, instagram, tik tok e blogs, entre outros, vedado o anonimato e a menção a outros postulantes;

10.8. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, nos sítios eletrônicos registrados em nome de pessoas físicas ou jurídicas ou onde seja realizada rotineiramente propaganda de produtos, empresas ou serviços;

10.9. As omissões deste edital serão resolvidas pela Diretoria do Conselho Seccional e, em grau de recurso, pelo Conselho Seccional da OAB/BA.

Assim, para o alcance do conhecimento de todos, o presente edital é publicado no Diário Eletrônico da OAB, nesta edição.

Salvador, 02 de março de 2026.

Daniela Lima de Andrade Borges

Presidente da OAB/BA

Hermes Hilarião Teixeira Neto

Vice-Presidente da OAB/BA

Cléia Costa dos Santos

Secretária-Geral da OAB/BA

Raphael Pitombo de Cristo

Secretário-Geral Adjunto

Daniel Cardoso de Moraes

Diretor Tesoureiro da OAB/BA